



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

CONTRATO Nº 026/2017 DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Ernesto Ignoram Schmaedecke, nº 71, em Cerro Grande do Sul - RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.324.748/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **ENO VENZKE - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Colônia Bismarck, snº, Centro, no município de Arroio do Padre/RS, inscrita no CNPJ sob nº 89.735.252/0001-72, neste ato representada por Eno Venzke, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente “**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR**”, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas, além das determinações da Tomada de Preços nº 05/2017 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar gêneros alimentícios para merenda escolar, descritos na cláusula terceira, que serão distribuídos na rede de escolas municipais e estaduais do Município.

Os alimentos deverão ser de boa qualidade, observando os prazos e demais exigências do Código do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

Os alimentos não perecíveis deverão ter prazo de validade superior a 03 (três) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

A entrega dos alimentos perecíveis e não perecíveis deverá ser na Sala da Merenda, localizada na Avenida Theodoro Zenker, nº 449, centro, em parcelas, conforme cronograma de datas constante do **ANEXO II**, que passa a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA** pelo fornecimento dos gêneros alimentícios será de R\$ 6.349,56 (seis mil, trezentos e quarenta e nove reais com cinquenta e seis centavos), nos itens abaixo relacionados, com os seguintes preços e marcas, de acordo com a proposta oferecida por ocasião da Tomada de Preços nº 05/2017:

Item	Quant.	Unidade	Descrição Produto	Marca	Preço Unitário	Preço Total
02	50	Kg	AMIDO DE MILHO - o produto deverá ter sua cor característica, sem corantes artificiais, sem umidade e limpo. Embalado em pacote atóxico, transparente, termosoldado, resistente e as embalagens não podem estar abertas ou rasgadas.	Mais Certa	4,14	207,00
03	100	Pacote de 250g	AVEIA EM FLOCOS FINOS - deverá ter sua cor característica, sem corantes artificiais, sem umidade e limpo. Ser embalado em pacote	Neilar	2,27	227,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

			atóxico, transparente, termossoldado, resistente e as embalagens não podem estar abertas ou rasgadas.			
04	400	Pacote de 400g	BOLACHA DOCE MARIA - deverá estar em bom estado, limpo, seco, com odor e gosto característico, sem umidade e sem corantes artificiais. Contendo os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, amido, soro de leite, sal, fermento químico, estabilizante lecitina de soja, aromatizantes e melhorador de farinha. Embalado em pacote plástico, atóxico, transparente, termossoldado, resistente; embalagem secundária deve ser em caixas resistentes, lacradas, não podendo estar rasgadas ou amassadas.	Luam	2,67	1068,00
05	822	Pacote de 400g	BOLACHA DOCE ROSQUINHA - deverá estar em bom estado, limpo, seco, com odor e gosto característico, sem umidade e sem corantes artificiais. Contendo os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, ovo em pó, soro de leite em pó, sal, fermento químico, estabilizante lecitina de soja e aromatizantes. Embalado em pacote plástico, atóxico, transparente, termossoldado, resistente; embalagem secundária deve ser em caixas resistentes, lacradas, não podendo estar rasgadas ou amassadas.	Luam	2,67	2.194,74
11	66	Lata de 200g	CAFÉ SOLÚVEL EM PÓ - deverá ser solúvel e em pó, embalado em latas, lacrado, com peso líquido de 200g e não deverá ter indícios de alterações do produto.	Iguaçu	12,77	842,82
14	120	Kg	CHOCOLATE EM PÓ INSTANTÂNEO - o produto DEVERÁ TER COMO INGREDIENTES SOMENTE AÇÚCAR E CACAU EM PÓ , de boa qualidade com a cor, odor e sabor característico. E embalado em sachê atóxico, resistente, termossoldado, com peso líquido de 1 kg, não devendo estar rasgadas ou abertas.	Neilar	6,30	756,00
22	390	Pacote de 10g	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTÂNEO - deverá ter sua cor característica, ser limpo e seco; embalado em pacotes plásticos atóxico, termossoldado, e resistente.	Kolypko	0,44	171,60
23	1450	Pacote de 11g	FERMENTO QUÍMICO EM PÓ- deverá ter sua cor característica, ser limpo e seco; embalado em pacotes plásticos atóxico, termossoldado, e resistente.	Good	0,36	522,00
25	100	Pacote de 500g	MASSA COM OVOS – TIPO CARAMUJINHO - os ingredientes deverão ser sêmola de trigo	Orquídea	2,68	268,00



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

			(enriquecida com ferro e ácido fólico), ovos, corantes naturais de cúrcuma e urucum; embalado em pacote plástico, atóxico, transparente, termossoldado, resistente e não podem estar aberta, rasgada e o produto amassado ou quebrado.			
30	120	Kg	SAL IODADO - deverá ter sua cor característica, limpo, e com embalagem íntegra; embalado em pacote plástico resistente, atóxico e termossoldado.	Salazir	0,77	92,40

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento de cada parcela dos gêneros alimentícios, com as respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas oriundas desta Chamada Pública correrão por conta das dotações orçamentárias: Entidade 1 Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul – Órgão 08 Secretaria da Educação e Cultura – Unidade 06 SMEC – Convênios – Merenda Escolar Proj./Ativ. 1.045 – Merenda Escolar – PNAE – Ens. Pre Escolar – Elemento de Despesa 3.3.90.30. – Material de Consumo (205); Proj./Ativ. 1.046 Merenda Escolar – PNAE – Ens. Fundamental – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo (206); Proj. /Ativ. 1.047 Merenda Escolar PNAE – Ens. Médio – Elemento de Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo (207); Proj./Ativ. 1.048 – Merenda Escolar – PNAE – EJA – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo (208); Proj./Ativ. 1.049 – Salário Educação – Merenda Escolar – Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo (209); Proj./Ativ. 1.082 Merenda Escolar PNAE – Mais Educação – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (214); Proj./Ativ. 1.109 Alimentação Escolar – EEstadual- PEA – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (216) e Indenizações e restituições (217); Proj./Ativ. 1.110 Alimentação Escolar – Estadual – PEA – Ens. Médio – Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (218); Proj./Ativ. 1.145 Alimentação Escolar – PNAE – AEE- Elemento de Despesa 3.3.90.30 Material de Consumo (219).

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O **CONTRATANTE** designa a servidora Mara Regina Meyer para fiscalizar a entrega, qualidade, quantidade e prazos de validade dos alimentos, para que sejam fornecidos gêneros alimentícios de primeira qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de higiene, conservação, qualidade, quantidade, prazo de validade dos produtos, ou que de qualquer modo desobedeça aos parâmetros técnicos básicos ligados ao fornecimento de gêneros alimentícios.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

A rescisão poderá ocorrer ainda, nos termos dos artigos 78 e 79 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Conforme os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I - Multa de 7% (sete por cento) por dia de atraso, consecutivos ou não, limitados esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

III - Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DOS ENCARGOS:

A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros, administrativa, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, na execução do presente.

A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher os tributos legais devidos e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ele contratadas, mantendo durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

Ficam ainda, sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, quaisquer acidentes de trabalho ou doenças que os mesmos venham a sofrer na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela lei nº 8.883, de 08.06.1994, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte interessada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso de prorrogação contratual será concedido reajuste ao preço proposto, deduzida eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGPM – FGV ou outro que vier o substituir.

A **CONTRATADA** fica, ainda, obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica estabelecido que as partes elejam o Foro da Comarca de Tapes para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.



Prefeitura Municipal de Cerro Grande do Sul

Rua Ernesto Ingomar Schmaedecke, 71 – CEP 96770-000 – Fone/Fax (51) 3675-1122.

CNPJ: 92 324 748/0001-68 – End. Eletrônico: www.cerrograndedosul.rs.gov.br

Assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito jurídico, juntamente com as testemunhas e o fiscal do contrato abaixo, a tudo presentes.

Cerro Grande do Sul, 02 de março de 2017.

ENO VENZKE - ME
CONTRATADA

SÉRGIO SILVEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: _____

FISCAL DO CONTRATO: _____